



VIVARIO

**REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS E LOCAÇÕES.**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições para a aquisição de bens, contratação de obras e serviços e locações destinados ao desenvolvimento das atividades do VIVA RIO.

Art. 2º. Todos os dispêndios do Viva Rio serão regidos pelos princípios básicos da moralidade, ética, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade:

- I. A moralidade, ética, a boa-fé das regras, instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética comercial;
- II. A probidade refere-se à honestidade no procedimento ou à maneira criteriosa de cumprir os deveres contratuais;
- III. A impessoalidade e a objetividade da seleção, impositivos de que a análise e a escolha da melhor proposta se façam em razão da busca pelo resultado que melhor atenda aos interesses da VIVA RIO;
- IV. A economicidade e a eficiência versam sobre o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente, buscando ações que contribuam para o pleno alcance dos objetivos;
- V. A isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas aos fornecedores de materiais, equipamentos, bens, engenharia, locação e serviços;
- VI. A ampla publicidade dos Processos Seletivos, viabilizando-se a obtenção do maior número possível de propostas;
- VII. A legalidade versa sobre a necessidade de se proceder a todos os atos em conformidade com o presente Regulamento;
- VIII. A razoabilidade versa sobre a obediência aos critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o administrador à liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis, não podendo ele, portanto, transpor os limites estabelecidos neste Regulamento.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o desenvolvimento dos objetivos sociais do Viva Rio, mediante julgamento objetivo.

[Handwritten signatures and initials]



VIVARIO

Art. 4º. A contratação de obras e serviços e a aquisição de bens e locação serão efetuados mediante procedimento de competição público, denominado Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos nesse Regulamento ou a critério exclusivo do Viva Rio.

Art. 5º. A participação na Seleção de Fornecedores implica na aceitação integral e irrevogável do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância desse Regulamento e normas aplicáveis.

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º. Para fins deste Regulamento, entende-se por:

- I. **COMPRA:** toda aquisição remunerada de bens para fornecimento em uma única entrega ou contínua;
- II. **SERVIÇO:** a prestação de atividade de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas destinadas a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: conserto, instalação, limpeza e conservação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, trabalhos técnicos-profissionais, entre outros;
- III. **OBRA:** todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;
- IV. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** toda a informação relativa a projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento. Os processos de compras de bens materiais e insumos têm as suas especificações técnicas vinculadas ao cadastro dos itens e as contratações de serviços vinculadas ao Termo de Referência;
- V. **TERMO DE REFERÊNCIA:** instrumento contendo detalhadamente os critérios técnicos e financeiros de execução do serviço a ser contratado, além de cronogramas e metas;



VIVARIO

- VI. **FORNECEDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que abastece de materiais ou presta serviços ao Viva Rio no desenvolvimento de suas atividades sociais;
- VII. **SELEÇÃO DE FORNECEDORES:** procedimento utilizado para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, obras e locações a serem realizados, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes;
- VIII. **ATO CONVOCATÓRIO:** instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores;
- IX. **CONTRATO:** documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes, para regularizar as relações jurídicas obrigacionais recíprocas, no intuito da consecução dos objetivos de interesse público;
- X. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- XI. **COTAÇÃO DE PREÇOS:** estimativa de custo para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento das respectivas despesas e servir de base para julgamento da melhor oferta apresentada pelos Fornecedores;
- XII. **PREÇO DE REFERÊNCIA:** é o maior valor aceitável para a aquisição ou contratação. Deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos, tais como: especificação, quantidade, praça ou mercado a serem pesquisados, prazos de entrega, forma de execução e modalidade de compra;
- XIII. **MONITORAMENTO DE PREÇOS:** pesquisa de Atas de Registro de Preços vigentes em sites oficiais, como o E-compras (Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro) e o Comprasnet (Portal de Compras – Governo Federal), para levantamento dos valores máximos para compra, conforme a legislação em referência. Tal procedimento visa atender aos decretos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro ou a políticas futuras da qual o Viva Rio possa ser parte atuante no contrato, tendo neste último como justificativa a configuração de boa prática institucional, que oferece maiores subsídios para o adequado processo de contratação/compras.

[Handwritten signatures and initials]



VIVARIO

- XIV. SUPRIMENTO DE FUNDOS: São adiantamentos de pequena monta, realizados em favor de funcionários do Viva Rio, destinado ao pagamento de despesas extraordinárias (de pronto atendimento) e dos quais se exige a devida prestação de contas.

Capítulo III

SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Seção I – Das modalidades e Procedimentos

Art. 7º. São modalidades de Seleção de Fornecedores:

- I. Compra Direta;
- II. Carta Consulta;
- III. Pregão Eletrônico ou Presencial;

Parágrafo único - No Viva Rio a aquisição ou contratação de serviços cujo valor seja superior a R\$ 200.000,00 ou quando for considerado mais adequado pelo Viva Rio deverá, preferencialmente, ser realizada pela modalidade de Pregão Eletrônico que, por suas características, amplia a concorrência, aumenta a competitividade e apresenta considerável redução dos custos.

Art. 8º. Compra Direta:

Para aquisições de itens não padronizados, mercadorias e materiais não estocados ou solicitação de serviços de terceiros, cujo valor seja inferior a R\$ 200.000,00 poderá ser realizado procedimento de Compra Direta, através de Cotação de Preços. Este procedimento tem como base a ampla pesquisa de mercado para levantar a oferta mais vantajosa para o Viva Rio.

Parágrafo único - Os procedimentos para a Compra Direta são:

- I. Abertura do processo de compras: documento de solicitação de compra ou serviço, devidamente autorizado pelo Gestor competente. Para compras regulares, o documento de solicitação é gerado em sistema de gestão e para serviços regulares, por Termo de Referência;
- II. Elaboração do mapa de cotação: levantamento de preços, estimados com base em ampla pesquisa de mercado realizada junto a, no mínimo, 03 (três) empresas distintas, que poderá ser efetuada através de plataformas eletrônicas, como a Bionexo, consultas de preços por e-mail, consulta a sites



VIVARIO

específicos na Internet ou outros meios legais necessários à comprovação de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado. A critério da instituição poderá ainda ser realizada pesquisa junto a interessados do ramo pertinente, mediante a emissão de formulário contendo, entre outros, a descrição detalhada do objeto pretendido;

- III. Monitoramento de Preços;
- IV. Autorização de fornecimento de bens ou serviços (OF), conforme o caso;
- V. Termo de contrato devidamente assinado, conforme o caso.

Art. 9º. Carta Consulta:

A Carta Consulta poderá ser utilizada para cotação de preços no valor superior a R\$ 200.000,00 e contratação de serviços continuados, quando serão solicitadas propostas de, pelo menos, três interessados do ramo pertinente ao objeto pretendido. Para garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados, é formalizado um contrato com o fornecedor que apresentar a melhor proposta.

A convocação para a modalidade Carta Consulta se dará através de envio do próprio Ato Convocatório, onde constará, dentre outras informações, o critério de julgamento das propostas e a relação da documentação de habilitação a ser apresentada pelo vencedor.

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos para Carta Consulta são:

- I. Solicitação de compra ou serviço devidamente autorizada pelo Gestor competente;
- II. Comprovação de ampla pesquisa de mercado realizada junto a, no mínimo, 03 (três) empresas distintas, que poderá ser efetuada através de plataformas eletrônicas, como a Bionexo, consultas de preços por e-mail, consulta a mídia especializada (jornais, revistas e sites especializados e de domínio amplo) ou outros meios necessários à comprovação de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado;
- III. Documentação de habilitação da melhor proposta apresentada, com critério preferencial de escolha o menor preço;
- IV. Ata devidamente assinada pela Comissão de Julgamento de Propostas;
- V. Monitoramento de Preços;
- VI. Autorização de fornecimento de bens ou serviços (OF), conforme o caso;
- VII. Termo de contrato devidamente assinado, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Caberá à Comissão de Julgamento de Propostas a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à modalidade de Carta Consulta.



VIVARIO

Art. 10º. Pregão Eletrônico ou Presencial:

Para aquisição de bens comuns e contratação de serviços, qualquer que seja o valor estimado, e a critério do Viva Rio, poderá ser utilizada a modalidade Pregão (Eletrônico ou Presencial), atendendo no que couber as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos para o Pregão Eletrônico ou Presencial são:

- I. Solicitação de compra ou serviço devidamente autorizada pelo Gestor competente;
- II. Comprovação de ampla pesquisa de mercado realizada junto a, no mínimo, 03 (três) empresas distintas, que poderá ser efetuada através de plataformas eletrônicas, como a Bionexo, consultas de preços por e-mail, consulta a mídia especializada (jornais, revistas e sites especializados e de domínio amplo) ou outros meios necessários à comprovação de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado;
- III. Monitoramento de Preços;
- IV. Publicação do edital no site do Banco do Brasil;
- V. Sessão, adjudicação e homologação;
- VI. Autorização de fornecimento de bens ou serviços (OF), conforme o caso;
- VII. Termo de contrato devidamente assinado, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - As contratações de serviços e a aquisição de bens considerados comuns poderão ser efetuadas também por Sistema de Registro de Preços, obtido através de Pregão Eletrônico ou Presencial, que seguirão as mesmas disposições do parágrafo anterior.

a) O Viva Rio poderá aderir à Ata de Registro de Preços decorrentes de licitações realizadas por outras instituições, visando a obtenção de propostas mais vantajosas para o atendimento das necessidades do Viva Rio.

- I. Poderá ser adotado o sistema de registro de preços nas seguintes hipóteses:
 - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
 - Quando for mais conveniente a aquisição de bens ou execução de serviços com previsão de execução parcelada;
 - Quando pela natureza do objeto não seja possível definir precisamente o total a ser adquirido.



VIVARIO

- II. A Ata de Registro de Preços poderá substituir o termo formal de contrato, com exceção aos casos de prestação de serviço, e seu prazo de validade não poderá ser superior a 24 meses;
- III. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado de acordo com interesse do Viva Rio;
- IV. O resultado do registro de preços será divulgado através de site do Viva Rio na internet e ficará disponibilizado durante a vigência da respectiva Ata;
- V. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;
- VI. A existência de preços registrados não obriga o Viva Rio a efetivar as respectivas contratações, tratando de mera expectativa de futuras contratações;
- VII. Homologado o resultado da seleção de fornecedores e respeitada a ordem de classificação, serão convocadas as empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, e o seu descumprimento acarretará as punições previstas nesse Regulamento de Compras e Contratações;
- VIII. A efetiva contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de ordem de fornecimento (OF);
- IX. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com interesse do Viva Rio;
- X. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, podendo ser realizadas através de pesquisas de mercado;
- XI. Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, poderá o Viva Rio:
 - a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7
[Handwritten signatures and initials]



VIVARIO

- b) Frustrada a negociação, e restando devidamente comprovado que o preço inicialmente registrado torna-se inviável, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- d) Não havendo êxito nas negociações, o Viva Rio deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

XII. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Viva Rio, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presente razões de interesse público quando do atendimento do objeto do Contrato de Gestão;
- e) Não respeitar os prazos de entrega dos materiais.

O fornecedor poderá ser penalizado pelo Viva Rio quando, pelas razões do cancelamento do seu registro dispostos nos subitens anteriores, causar prejuízo a Instituição, sem prejuízo das sanções estabelecidas no artigo 30 desse Regulamento de Compras e Contratações.

XIII. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Sessão II - Do julgamento das propostas

Art. 11. Deverão ser considerados um dos seguintes critérios:

- a) Técnica e preço;
- b) Melhor técnica;
- c) Menor preço.



VIVARIO

Parágrafo Primeiro - Os critérios de julgamento da proposta deverão constar no Ato Convocatório, com disposições claras e parâmetros objetivos, conforme o objeto a ser contratado, de maneira a possibilitar sua aferição pelos interessados e pelos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.

Parágrafo Terceiro - Além dos critérios básicos descritos anteriormente, a avaliação dos fornecedores poderá levar também em consideração critérios específicos de responsabilidade social, como proibição de trabalho infantil, relações de trabalho adequadas, adoção de padrões ambientais responsáveis, admissão no quadro de funcionários da empresa de pessoas com deficiência, entre outros definidos em Ato Convocatório.

Art. 12. Previamente à adjudicação de uma proposta, o Viva Rio poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 13. Será obrigatória a justificativa, por escrito, da Diretoria Executiva do Viva Rio ou pessoa designada para tal, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, quando se tratar de situações que, por suas características ou propriedades, sejam relevantes à avaliação dos aspectos técnicos para seleção da proposta mais vantajosa, casos em que poderá ser adotado o critério de melhor técnica e preço.

Sessão III - Da habilitação do Fornecedor

Art. 14. São documentos necessários à habilitação, conforme o caso:

- I** - Habilitação jurídica;
- II** - Qualificação técnica;
- III** - Qualificação econômico-financeira;
- IV** - Regularidade fiscal;
- V** - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 15. A documentação referida neste artigo deverá estar devidamente discriminada no Ato Convocatório, a critério do Viva Rio, observando a especificidade do objeto a ser contratado.



VIVARIO

Sessão IV - Da dispensa da seleção dos fornecedores:

Art. 16. A dispensa do procedimento de Seleção dos Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo:

a) Considera-se fornecedor exclusivo aquele que, por questões de mercado, possui a exclusividade no fornecimento de determinado bem ou serviço indispensável ao cumprimento do objeto deste regulamento;

b) A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor.

II – Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III – Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV – Não acudirem interessados à Seleção de Fornecedores realizada ou quando os preços obtidos se mostrarem consideravelmente superiores na pesquisa de mercado, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

V – Locação ou aquisição de imóveis destinados a uso próprio;

VI – Execução de serviços ou aquisição de bens de valores igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser adquiridos através da apresentação de Nota Fiscal, seguindo as disposições do Regulamento Interno de Suprimentos de Fundos.

Sessão V – Das Impugnações e dos Recursos:

Art. 17. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Ato Convocatório por irregularidade na aplicação deste regulamento, devendo protocolar o pedido no prazo de até 05 (cinco) dias após a data da publicação ou do recebimento do Ato Convocatório.



VIVARIO

Art. 18. Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento e das disposições do Ato Convocatório, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias a contar da data de divulgação de:

- I** – Julgamento das Propostas;
- II** – Habilitação ou inabilitação do interessado;
- III** – Cancelamento do procedimento;
- IV** – Rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A divulgação das decisões a que se refere este artigo ocorrerá na forma de divulgação prevista no Ato Convocatório.

Parágrafo Segundo - O recurso será julgado pela Comissão de Julgamento de Propostas que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir à autoridade superior a qual caberá a decisão final.

Parágrafo Terceiro - Os recursos previstos neste artigo serão comunicados aos demais interessados, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias a contar da data de comunicação.

Capítulo IV

DOS CONTRATOS

Art. 19. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 20. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

Art. 21. A realização de procedimento de Seleção de Fornecedores não obriga o Viva Rio a formalizar o contrato, podendo o mesmo ser cancelada pela Diretoria Executiva do Viva Rio ou pessoa designada para tal.

Art. 22. É facultada ao Viva Rio convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou cancelar o procedimento, caso o vencedor convocado no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar a respectiva Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se estes pelos prejuízos causados ao Viva Rio.

[Handwritten signatures and initials]



VIVARIO

Art. 23. Fica dispensado o termo formal de contrato nos casos de entrega imediata do bem adquirido ou da execução do serviço, considerando como imediato o prazo de entrega ou execução não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

Art. 24. Cada parte assume formalmente que na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada, autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

Capítulo V

DO PROGRAMA DE ÉTICA E INTEGRIDADE DO VIVA RIO

Art. 25. O Código de Ética e Conduta do Viva Rio tem por objetivo descrever os princípios éticos e comportamentais que devem nortear o relacionamento e conduta institucional dos funcionários e Diretoria do Viva Rio com seus pares, subordinados e parceiros de negócios, visando manter uma postura de transparência e ética nas relações pessoais e comerciais da Organização, sendo disponível através do site institucional do Viva Rio (www.vivario.org.br).

Art. 26. Qualquer relação do Viva Rio com parceiros público ou privado deve obedecer às regras do Programa de Ética e Integridade. O Viva Rio não admite práticas ou comportamentos antiéticos, que afrontem a legislação anticorrupção em vigência.

Art. 27. Os fornecedores e prestadores de serviços contratados pelo Viva Rio devem observar e atuar de acordo com as regras do Programa de Ética e Integridade, respeitando a legislação e regulamentos aplicáveis ao serviço ou produto contratado, estando ainda proibido de:

- a) Oferecer ou receber qualquer forma de suborno ou praticar qualquer ato de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras;

PDJ
Luz
AAA
R



VIVARIO

- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei ou utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- c) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

Art. 28. O Viva Rio incentiva e valoriza a participação de todos na construção de uma empresa mais ética e responsável. Sempre que necessário, o canal de comunicação da Ouvidoria Interna estará preparado para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio.

Art. 29. As denúncias podem ser realizadas de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título, e serão devidamente apuradas, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantia de confidencialidade, através dos canais de denuncia do Fale Conosco/Ouvidoria, disponível no site institucional do Viva Rio (www.vivario.org.br).

Capítulo VI

DAS SANÇÕES

Art. 30 – Aquele que mantiver relação de qualquer natureza com o Viva Rio, seja na qualidade de participante de processo de levantamento de preços, interessado, fornecedor ou prestador de serviços, que venha a praticar as condutas abaixo descritas, serão aplicadas as sanções descritas no parágrafo único deste artigo:

- I. Por descumprir as disposições deste Regulamento;
- II. Ensejar o retardamento dos processos de compras e contratação de serviços;
- III. Não manter sua proposta, fraudar a execução do contrato e/ou comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Receber do Viva Rio, pelo menos, 03 (três) Notificações Extrajudiciais de execução de serviços em desconformidade com as disposições contratuais;
- V. Apresentar documentação falsa, inclusive declarações;
- VI. Tiver cometido fraude fiscal ou qualquer ato lesivo;
- VII. Tenha praticado qualquer ilícito civil ou criminal;



VIVARIO

- VIII. Seja considerado inidôneo ou suspenso, por descumprimento de legislação em vigor;
- IX. Esteja inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP)

Parágrafo único - Poderá ser declarado impedido de contratar com o Viva Rio, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que porventura o Viva Rio tenha sido acometido e das demais penalidades previstas em legislação aplicável.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A publicidade dos atos emanados nesse Regulamento se dará pelo site institucional do Viva Rio (www.vivario.org.br) e/ou outros meios de comunicação apropriados, conforme decisão do Viva Rio.

Art. 32. As pesquisas de mercado poderão ser efetuadas através de consultas de preços por e-mail, consulta a sites específicos na Internet ou outros meios necessários à comprovação de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado, conforme o caso.

Art. 33. Caberá a Gerência de Compras do Viva Rio constituir e atualizar um cadastro único de fornecedores de materiais, equipamentos e serviços com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor junto à entidade.

Art. 34. Sempre que possível, os preços obtidos nos processos de aquisição de bens e serviços do Viva Rio serão monitorados por auditoria interna, que verificará a conformidade da melhor proposta de preços encontrada com os valores estabelecidos nas tabelas públicas de referência, conforme determina a legislação aplicável.

Art. 35. O Viva Rio poderá suspender, invalidar, anular, tornar nulo, revogar ou cancelar qualquer procedimento de compra ou contratação, por razões de seu exclusivo interesse, mediante justificativa, em qualquer tempo, sem que caiba a qualquer terceiro direito a qualquer indenização de qualquer natureza.

20

Lu

AAA

14

R



VIVARIO

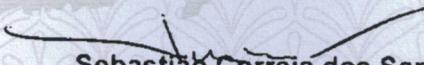
Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva do Viva Rio ou pessoa designada para tal, aplicando-se os princípios nele contidos e, a critério exclusivo do Viva Rio, as legislações pertinentes de forma subsidiária.

Art. 37. O presente Regulamento tem por Fundamentação Legal as seguintes normativas: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.420 de 18 de março de 2015 e demais legislações pertinentes a matéria.

Art. 38. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições anteriores do Regulamento com o mesmo objeto.

ESTADO DO

Rio de Janeiro - RJ, 31 de agosto de 2017.


Sebastião Correia dos Santos
Presidente do Conselho de Administração
Viva Rio

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 136986

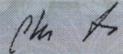
201709151614329 21/09/2017

Emol: 179,71 Tributo: 61,11

Selo: EBZK 22863 EGH

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto

